

PROPOSTA DE EMENDA ESTATUTÁRIA

“Elegibilidade e modo de candidatura”

Artigo 8º

São direitos dos membros:

- a) Igual
- b) Igual
- c) Igual
- d) Após um ano de membros da secção da AI, elegerem e após dois anos serem eleitos e proporem candidaturas para cargos dos Órgãos Sociais, sem prejuízo do artigo seguinte.**

Artigo 18º

4- Os candidatos (as) à eleição a cada lugar, devem ser propostos por estruturas operacionais da AI-Portugal, ou por 10 membros da secção no pleno uso dos seus direitos, devendo entregar declaração de aceitação da candidatura,.....(igual).

Artigo 22º

5- Os candidatos (as) á eleição devem ser propostos pelas estruturas operacionais da AI-Portugal, ou por 30 membros da secção no pleno uso dos seus direitos, devendo entregar declaração de aceitação da candidatura,..... (Igual).

Artigo 24º

4- Os candidatos (as) podem ser propostos pelas estruturas operacionais da AI-Portugal ou por 10 membros da secção no pleno uso dos seus direitos.